

LEI COMPLEMENTAR

11 291

11 16/12/99

rocesso n.º 28.995

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 524

Autoria:

AYLTON MÂRIO DE SOUZA

Ementa:

Revoga a Lei Complementar 278/99, que preve vistoria de edificações

destinadas a atendimento ao público.

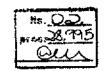
Arquive-se

Oluantian Director

29/12 /99



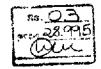
Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



Matéria: PLC nº 524	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 03/12/93	CJR	vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias		7 dias - - 3 dias
) CD D-A-1	2.14			

09/15/25	a }	QUORUM: MA	
A CJR. We cranted. Diretora Legislativa 0 7 12/99	Designo Relatorio Vereador: Teke Mood Mookun Presidente 07/13/99	Voto favorável □ voto contrário Relator 7/12/99	
A <u>COSP</u> . Olllaufedi	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário	
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /	
À	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário	
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /	
À	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário	
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator	
À	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário	
Diretora Legislativa	Presidente / /	Relator / /	
À	Designo Relator o Vereador:	□ voto favorável □ voto contrário	
	Presidente	Relator	





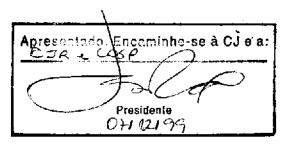
РИВШСАФАО Повиса 14/12/99 см

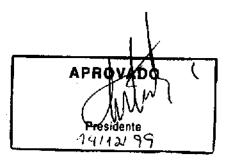
PP 975/99

OKWARA AMERICIPAL

22455 Might BES 00

PROGRAMO





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 524

(do Vereador Aylton Mário de Souza)

Revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

Art. 1°. É revogada a Lei Complementar n°. 278, de 20 de setembro de

1999.

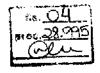
Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03.12.1999

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

pp97599.doc/ns





(PLC n°. 524/99 - fls. 2)

Justificativa

Quando da edição da Lei Complementar nº. 278/99 - cuja iniciativa foi de autoria deste Vereador -, sua intenção era manter as condições de segurança nas edificações que são destinadas a atendimento ao público, pois muitas construções de nossa cidade são antigas e quase sem qualquer manutenção.

Entretanto, uma vez promulgada a norma, adveio um outro problema, não previsto no processo de sua formulação: os interessados em registrar novas empresas (micro e pequenas empresas) junto à Prefeitura Municipal estão enfrentando uma série de dificuldades, justamente por causa das exigências e restrições da lei complementar em questão.

E havendo solicitação de sindicato de engenheiros e contabilistas, no sentido de se promover um maior estudo da matéria e alterações diante da realidade acima referida, sentimo-nos na obrigação de apresentar o presente projeto, visando ser a mencionada norma revogada, a fim de não prejudicar os interessados enquanto se realizam os competentes estudos para melhoria da matéria.

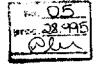
Assim, buscamos o importante apoio dos nobres Pares para aprovação do texto que ora se lhes oferece.

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

pp97599.doc/ns



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 18,237-0/99

LEI COMPLEMENTAR N° 278, DE 20 DE SETEMBRO DE 1999

Prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 1999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As edificações destinadas a atendimento ao público, independentemente da área e do número de pavimentos, deverão manter as devidas condições de segurança.

Art. 2º - A fim de assegurar a observância do disposto no artigo anterior, as edificações serão vistoriadas anualmente por profissional legalmente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 3º - Efetuada a vistoria, o profissional responsável deverá elaborar o competente laudo e providenciar a emissão da ART — Anotação de Responsabilidade Técnica, na forma da Lei Federal nº 6.496/77.

Art. 4º - O laudo de vistoria, bem como a cópia da ART deverão permanecer no local de atividade para fins de exibição quando exigidos pelo órgão de fiscalização do Município.

Art. 5° - Não será expedido o competente alvará de funcionamento pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao estabelecimento comercial, às escolas e aos prestadores de serviços, sem a apresentação do laudo e da ART correspondente.

Art. 6° - Esta lei complementar entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HAUDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Municipio de Jundiai, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

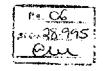
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 5.234

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 524

PROCESSO Nº 28.995

De autoria do Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA, o presente projeto de lei complementar revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4 e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é no caso específico em tela é concorrente, (art. 45), em face de intentar a revogação de norma legal local, consoante justificativa do nobre autor, inserta às fls. 4, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita do Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996 -, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim considera. Lembramos, por oportuno, que Lei Complementar somente poderá ser revogada através de aprovação de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela, e nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (art. 43, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

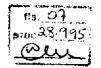
Jundiaí, 6 de dezembro de 1999

Dr. FÁBIO NADAL PEDRO Assessor Jurídico

Ronaldo Jalles Vieira Dr. RONALDO SALLES VIEIRA

Consultor Jurídico interino





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.995

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 524, de autoria do Vereador Aylton Mário de Souza, que revoga a Lei Complementar nº 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

PARECER Nº 1444

Trata-se projeto de lei de autoria do Vereador Aylton Mário de Souza, que revoga a Lei Complementar nº 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica da Casa, razão pela qual somos favoráveis à propositura.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 277 de dezembro de 1999.

APROVADO 08/12/99

WANDERLEI RIBEIRO Presidente

ANTONIO GAVIDNO

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN Relator

ANA VICENTINA TONELLI

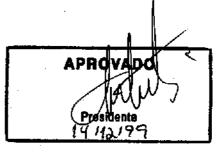
AYLTON MÁRIO DE SOUZA





REQUERIMENTO AO PLENÁRIO № 3.139

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 524, do Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA, que revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

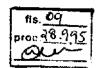


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 524, de minha autoria.

Sala das Sessões, 14/12/99

AYLTON MARIO DE SOUZA





Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízia	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
124a.SO.12a.	1.43	F.Da Pós	PEREIRA NETO		14.12.99

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (Projeto de Lei Complementar n. 524.) - -

O NOBRE VEREADOR ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO (membro-Relator)
Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, de autoria do Ver. Aylton M. Souza, que revoga a Lei Complementar n. 278/99, que prevé vistoria de edifícios destinados a atendimento ao público. - Projeto devidamente regularizado, tendo parecer favorável também das demais comissões. Portanto, somos favoráveis a aprovação. Solicito ao Sr. Presidente que consultasse os demais membros da Comissão. -

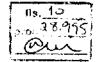
- O SENHOR PRESIDENTE Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da COSP sobre o parecer exarado.
- A VER.ANA V.TONELLI Acompanho o parecer.
- O VER.ANTÔNIO GALDINO (ad hoc) Acompanho o parecer.
- O VER. JOSÉ A.KACHAN Acompanho o parecer.
- O VER: MARCÍLIO CARRA Acompanho o parecer
- O SENHOR PRESIDENTE Portanto, está APROVADO o Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

215x315 mm

Sem revisão do Orador



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PR 12.99.105 proc. 28.995

Em 14 de dezembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências juigadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 6.148, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 524, aprovado em regime de urgência na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havià para o ensejo, queira aceltar, mais, nossas

expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ÁSSIS POÇO

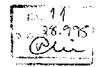
Presidente

/gm

3/1



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 524 AUTÓGRAFO Nº 6.148

PROCESSO

Nº 28.995

OFÍCIO PR

Nº 12.99.105

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/12/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR: CINTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

DIRETORA LEGISLATIVA





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDÊNTE

PUBLICAÇÃO RUBIGA 16/12/99 0~

proc. 28.995

GP., em 16.12.99

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO № 6.148

(Projeto de Lei Complementar nº 524)

Revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1°. É revogada a Lei Complementar n°. 278, de 20 de

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de dezembro

de mil novecentos e noventa e nove (14.12.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

*

gm

setembro de 1999.

publicação.

SĢ



OF. GP.L. nº 702/99 Processo nº 25.537-4/99

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

029155 DEZ 99 29 2 2 08

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 16 de dezembro de 1.999.

Excelentissimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei

03 07 15000

Complementar nº 524, bem como cópia da Lei Complementar nº 291, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Aο

Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N esta

scc/2 Mod. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

118. 14 proc.48.995 Qu

Processo nº 25.537-4/99

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999

Revoga a Lei Complementar 278/99, que prevê vistoria de edificações destinadas a atendimento ao público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogada a Lei Complementar nº. 278, de 20 de setembro de 1.999.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL/HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

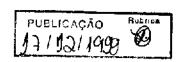
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

Mod. 3



28.995 ______



LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Revogn a Lei Camphiguentar 278/99, que prevê vistoria de cilificações destinações a atendêmento ao público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sensão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogada a Lei Complementar nº. 278, de 20 de setembro de 1.999.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Socretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiar, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

> MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócias Jurídicos